CCT ESTACIONAMENTO E LAVA JATOS 2018.2019

As negociações foram efetuadas, entretanto ainda não foi formalizado o documento legal para aplicação dos reajustes.

Negociação efetuada:

3.2 **DATA BASE 01.11.2018**

A partir de 19/11/2018, o (SALÁRIO NORMATIVO) piso salarial dos empregados no comércio e serviços em geral do Estado de Mato Grosso do Sul, abrangidos pela presente convenção, será da seguinte forma e valor:

CAMPO GRANDE:

R\$1.305,00 p/ comissionados;

R\$1.176,00 p/ Op. Caixa, caixas ou assemelhados;

R\$1.176,00 p/ Empregados em geral;

R\$1.030,00 p/ Office boy, Faxineira, Zelador e aprendiz;

Parágrafo único. Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, receberão **10%(dez por cento)** sobre o salário normativo (piso salarial), a título de quebra de caixa.

4.2 DATA BASE 01.11.2018 - SALARIO NOMATIVO DEMAIS MUNICIPIOS DO ESTADO(EXCETO CAMPO GRANDE3)

O **salário normativo** (piso salarial) dos empregados no comércio e serviços do Estado do MS, com seus respectivos pisos já citados na **cláusula 3**^a, os **demais municípios** acima citados, a partir de **1**^o/Novembro/2018, será de:

- R\$. 1.176,00 para empregados comissionados.
- R\$. 1.090,00 para empregados em geral;
- R\$. 1.090,00 para caixas e assemelhados
- **R\$ 1.030,00** para Office boy, Copeira(o), Zelador(a), Faxineira(o) e Aux. Limpeza;

Parágrafo único. Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, receberão **10%(dez por cento)** sobre o salário normativo (piso salarial), a título de quebra de caixa.

5.2 REAJUSTE DATA BASE 01.11.2018

Os salários dos empregados no comércio e serviços em geral do Estado do MS, que recebem salário acima do piso da categoria, representados pela entidade laboral, terão reposição salarial em **01º de novembro de 2018** data base da categoria em 4,8% (QUATRO POR CENTO E OITO DECIMO POR CENTO), índice este aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2018.

REAJUSTES DOS MESES ANTERIORES

06.02 DATA BASE 01.11.2018

1. As empresas que não tenha adiantado o reajuste da data base 1º de novembro de 2018, ou tenha diferenças a pagar, referente a cláusulas financeiras, será permitido o parcelamento a ser pago juntamente os pagamentos dos meses de fevereiro, março, abril e maio e 2019, devidamente identificados.

Como a orientação das demais cláusulas foram firmadas abrangendo 2017.2019.

Estamos aguardando a formalização.